

RESOLUÇÃO Nº 001/2020
De 19 de março de 2020

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CIVAP, DE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WAGNER MATHIAS- Presidente do Conselho de Prefeitos do CIVAP- Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema usando das atribuições conferidas pelo Estatuto, faz saber que;

CONSIDERANDO que há necessidade de normatizarmos nossos serviços e manter todos os cuidados de prevenção com os Empregados Públicos do Civap, diante da Pandemia que assola toda população Mundial;

CONSIDERANDO que a classificação da situação do novo coronavírus (COVID-19) como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Ficam definidas por esta Resolução as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA.

Artigo 2º A partir de 19 de março de 2020, todos os Empregados Públicos do Civap, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e aqueles que, comprovadamente, sejam imunodeficientes, deverão desenvolver suas funções de forma remota, caso seja possível, sob orientação dos seus superiores.

Artigo 3º. Fica suspenso o atendimento ao público na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP, devendo os Empregados Públicos realizarem trabalho interno, exceto os atendimentos de convocação de concurso público e/ou processo seletivo.

Parágrafo único. Os atestados médicos de servidores públicos e solicitação de guias de homologação deverão ser encaminhados dentro de 48 horas ao Departamento

“Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!”



Pessoal no e-mail dp@civap.com.br, sendo o documento físico entregue no retorno do funcionamento da sede da entidade.

Artigo 4º-Fica autorizado ao Departamento Pessoal determinar o gozo imediato de férias regulamentares, assegurada a necessidade do Serviço, diante da situação de Pandemia.

Artigo 5º- Ficam autorizadas aquisições emergenciais para suprir eventuais necessidades relacionadas ao caso, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 6º-Pedidos de prorrogação de prazo em virtude de chamamento de concurso público e/ou processo seletivo ficam desde já indeferidos.

Artigo 7º-Ficam suspensos os prazos e as audiências em razão de sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA, devendo as Comissões Disciplinares promoverem a adequação das pautas, bem como demais providências pertinentes.

Artigo 8º- Os Entes Consorciados deverão enviar ao Consórcio relatórios, ofícios e demais correspondências de forma digitalizadas e anexados para o e-mail: contato@civap.com.br.

Artigo 9º-Reuniões com Técnicos dos Municípios, Agentes externos e a Assembleia de Prefeitos serão realizadas por Vídeo Conferência, por tempo indeterminado.

Artigo 10º- Esta Resolução entra em vigor e gera seus efeitos a partir da data de sua publicação

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap, em 19 de Março de 2020

W 1 /
Wagner Mathias

Presidente do Civap e Prefeito de João Ramalho

IDA FRANZOSO DE SOUZA
IDA FRANZOSO DE SOUZA

Diretora Executiva do Civap

Publicada no Edital da Sede do Civap/Saúde em 19 de março de 2020.

JANETE MIGOTTO GOMES
JANETE MIGOTTO GOMES

Gerente Administrativo Financeiro

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

